



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
MINUTA DE EDITAL
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

1 – PREÂMBULO

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO, sediada na Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro – Quissamã/RJ, realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, LICITAÇÃO com participação **EXCLUSIVA PARA PESSOAS FÍSICAS, EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, na modalidade LEILÃO, na forma ELETRÔNICA, no modo de disputa ABERTO, com o critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, com aplicação subsidiária, no que couber na Lei Municipal nº 1142/2009, 1841/2019 e suas alterações, dos Decretos Municipais nº 3841/2024; 3842/2024; 3845/2024; 4248/2025 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas.

Processo Administrativo nº 7696/2024.

Data da sessão: 14 de maio de 2026

Horário: 09:30h.

Local: Portal de Compras Públicas

Endereço Eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

1.1 - ANEXOS DO EDITAL

Integram este edital, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I Termo de Referências.

Anexo I/I – Descrição dos itens.

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo III – Planta de Localização.

Anexo IV – Modelo de Atestado de Visita ao local do serviço;

Anexo V – Minuta Termo de Permissão de Uso.

2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Permissão de Uso Remunerado de Bem Público que consistem na exploração de quiosques localizados em pontos diversos do Município, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital.



2.1.1. Esclarece-se que, embora o procedimento tenha sido cadastrado no portal eletrônico (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) sob a categoria 'alienação de bens', tal enquadramento ocorreu exclusivamente por limitações operacionais do sistema.

O objeto da presente licitação consiste, em sua natureza jurídica, na **cessão de uso de bem público**, não implicando, em qualquer hipótese, transferência de propriedade ou alienação do bem.

Prevalecerá, para todos os fins legais e contratuais, a caracterização do objeto como cessão de uso, conforme descrito neste edital e seus anexos.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato e sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não prorrogáveis, ao final do mesmo quando efetuará a devolução dos bens concedidos, na mesma condição que recebeu, salvo o desgastes e deteriorações do uso regular, sem que haja direito a pagamento, ressarcimento ou indenização.

3.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Leilão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Leilão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Leilão.

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PMQ, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.



4.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

5.2. Estejam regularmente cadastradas no sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

5.3. Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Portal de Compras Públicas para sua correta utilização;

5.4. Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

7 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. A licitação instaurada possui formato com admissão **EXCLUSIVA PARA PESSOAS FÍSICAS, EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, destinada às interessadas que atenderem às seguintes condições:

7.1.1. Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

7.1.2. Estejam regularmente cadastradas no Portal de Compras Públicas no sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

7.1.3. Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> para sua correta utilização;

7.1.4. Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

7.2. Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame e que atendam, ainda, aos requisitos especificados nos subitens 7.1.1 a 7.1.4.



7.3. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar as condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

7.3.1. A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

7.4. Diante da hipótese suscitada no subitem 7.3.1, caso a licitante ME EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando à Prefeitura Municipal de Quissamã, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.5. Caso a licitante optante pelo **SIMPLES NACIONAL** não efetue, nesse caso, a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Prefeitura Municipal de Quissamã, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

8 – PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

8.1. Será admitida a participação de cooperativa de trabalho na licitação, quando esta caracterizada, evidenciar as seguintes condições:

8.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

8.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

8.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

8.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.



8.2. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

8.2.1. Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

8.2.2. Cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

8.3. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no inciso XI do item 19.10.

8.4. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

8.5. Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos às cooperativas, quando elas atenderem ao disposto no art. 3º, § 4º, inc. VI, e art. 34 da Lei federal nº 11.488/2007.

10 – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

10.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas seguintes condições:

10.1.1. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Quissamã Direta e Indireta, ainda na vigência da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/2002;

10.1.2. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, da Prefeitura Municipal de Quissamã, nos termos do inciso III, e parágrafo quarto, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.3. Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todas os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.4. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.5. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, controladas ou coligadas, ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;



10.1.6. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

10.1.7. O agente público da PMQ, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

10.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

10.1.9. Agente público da PMQ, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.1.10. Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

10.1.10.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

10.1.11. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

10.1.12. Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

10.1.13. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

10.1.14. Os impedimentos previstos nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 serão aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

10.1.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

10.2. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.



11 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, na forma do § 1º do artigo 20 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

11.3. Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, deverão consignar que compreendem a descrição do(s) serviço(s) e total do item para o qual pretende oferecer proposta, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital; que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos; o prazo de prestação dos serviços ou fornecimento do material, contado do recebimento da solicitação; o prazo de validade da proposta comercial.

11.4. Os licitantes não poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital de licitação, na forma do inciso IV do artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021.

11.5. Configurada a situação prevista no item 7.4, com o iminente desenquadramento durante a possível contratação, as licitantes então caracterizadas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) não poderão utilizar dos benefícios tributários na proposta e planilha de preços a serem apresentadas no certame.

11.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

11.6.1. Está ciente do inteiro do edital e seus anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

11.6.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo;

11.6.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência;

11.6.4. Inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Quissamã;

11.6.5. Possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



11.6.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.6.7. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.6.8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

11.6.9. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

11.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. No caso de licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/ 2021.

11.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 11.6.1 a 11.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

11.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta(s) ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

11.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

11.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

11.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



11.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

11.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

11.14.1. Valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior preço; e

11.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 11.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11.15.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.15.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo o valor unitário e total; descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta.



12.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o , assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

12.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na estimativa elaborada para esta licitação;

12.9.1. O formulário da proposta comercial, em sua forma prevista no Anexo II do edital de licitação, somente será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final.

12.10. O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

12.11. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso, persista o interesse da Prefeitura Municipal de Quissamã, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

13 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. A abertura da sessão pública deste LEILÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo leiloeiro, ocorrerá automaticamente pelo sistema na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

13.2. A comunicação entre o leiloeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação.

13.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

13.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



13.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.10. Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de Propostas e documentos de Habilitação de que tratam os artigos 41 e 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o seu reinício somente poderão correr mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.11 Em caso de empate entre duas ou mais propostas será utilizado o disposto no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021

14 – MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES

14.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretende participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

14.3. A licitante somente poderá ofertar lance de valor superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

14.3.1. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que superiores ao último lance dado pela própria licitante.

14.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

14.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

14.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

14.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.



14.9. Será adotado para o envio de lances no leilão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.9.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata os itens 14.9 e 14.9.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

14.9.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 14.9 e 14.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

14.9.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será admitido o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

14.9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto nos itens 14.9 e 14.9.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

14.11. Ao final da etapa competitiva, observada a prerrogativa das microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015, serão aplicados, caso necessário, os critérios de desempate previstos no Artigo 60 da lei Federal nº 14.133/21.

14.11.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o leiloeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS

15.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os



valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

15.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

15.1.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

15.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

15.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada.

16. DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

16.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício do desempate às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas eventualmente participantes, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro deverá propor negociação direta com o licitante melhor classificado, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

16.2. A negociação será realizada e registrada por meio do sistema **Portal de Compras Públicas**, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de licitação.

16.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o leiloeiro verificará os impedimentos previstos nos subitens 7.1.1 a 7.1.4.

16.4. Deverá ser observado, ainda, se o licitante atende às condições de participação no certame,



relativamente às exigências previstas no item 10 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.4.1. SICAF;

16.4.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral de União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

16.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

16.5. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o leiloeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

16.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

16.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

16.6.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será considerada desclassificada, por falta de condição de participação.

16.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

17. DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

17.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o leiloeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

17.2. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e Descrição dos Itens – ANEXO I/I deste edital.

17.3. O critério de julgamento das propostas será o **MAIOR LANCE**.

17.4. Será rejeitada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:



17.4.1. Contiver vícios insanáveis;

17.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

17.4.3. Permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

5

17.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

17.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

17.5. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços (Anexo II), com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor e observando o limite mínimos dos preços unitários estipulados no – ANEXO I/I deste edital, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo leiloeiro, nunca inferior a 02 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal.

17.6. O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pelo leiloeiro ou por solicitação do

licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita.

17.7. O leiloeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, inclusive os seus valores unitários, desclassificando ao final, as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

17.10. O leiloeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99.

17.11. O leiloeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO para orientar sua decisão.

17.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

17.13. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

18. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. O leiloeiro observará o cumprimento das exigências de habilitação previstas nos itens 19 a 22, além da entrega e o cumprimento das obrigações a que se referem as declarações previstas no item 11.6.1 a 11.8 deste edital de licitação.



18.2. No exame da documentação de habilitação, os documentos deverão ser enviados por meio do sistema do **Portal de Compras Públicas**, quando solicitados pelo leiloeiro, até a conclusão da fase de habilitação..

18.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante melhor classificado.

18.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

18.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

18.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

18.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

18.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a ser definido, justificadamente, pelo leiloeiro, contado da convocação efetuada no sistema, podendo ser prorrogado por igual período

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.9. A verificação do leiloeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.10. Na análise dos documentos de habilitação, o leiloeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021.

18.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.



18.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o leiloeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

18.13. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

18.14. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para atendimento de exigências de habilitação, inicialmente apresentados em tradução livre.

18.14.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a contratação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

19. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

19.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.3. Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

19.4. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.6. No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;



19.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.9. Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.10. A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, todas às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório, no que couber, assim como encaminhar, na forma do item 18.2 deste edital, os seguintes documentos para comprovação da sua habilitação jurídica/fiscal:

I – Ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – Estatuto (com ata da assembléia de aprovação);

III – Regimento interno (com ata da aprovação);

IV – Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata de aprovação);

V - Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71;

VI – Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VII - Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

VIII – Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

IX – Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

X – Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

XI - Ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe;

XII - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

XIII - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

XIV - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



XV - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

20. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

20.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

20.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

20.3 - Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.

20.4. Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

20.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante.

20.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

20.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

20.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. Declaração firmada pela licitante, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988 e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.



20.10. As exigências relativas ao fornecimento das declarações previstas nos subitens 20.8 e 20.9 serão consideradas atendidas por meio de verificação do seu envio no **sistema eletrônico** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

20.11. DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DA ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS:

20.11.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

20.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

20.11.3. A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, consoante os termos do §5º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observando, se for o caso, as demais hipóteses previstas no parágrafo quarto.

20.11.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

21 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1 PESSOA JURÍDICA

2.1.1 Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público (administração Federal, Estadual ou municipal, direta ou indireta) ou privado que comprovem a aptidão da contratada para o fornecimento do objeto desta licitação, que deverá(ão) atestar o fornecimento anterior compatível, em características, quantidades, com objeto do certame, indicando o local, natureza, volume, quantidades e outros dados característicos dos fornecimentos.

21.2 PESSOA FÍSICA

21.2.1 Comprovante de experiência no ramo, sendo aceita autodeclaração com reconhecimento de firma em cartório.



21.3 Atestado de Visita, fornecida pelo órgão licitante, de que vistoriou o local e tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações desta licitação ou Declaração Formal, conforme previsto no Item nº 23 deste Edital.

22. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

22.1 Cópia do Documento de Identidade com foto;

22.2 Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

22.3 Comprovantes de residência atualizado (água, luz, telefone ou autodeclaração com reconhecimento de firma em cartório);

22.4 Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

22.5 Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

22.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

22.7 Certidão Negativa de antecedentes criminais e de execuções fiscais promovidas pela Fazenda Municipal, ambas emitidas pelo Cartório de Registro de Distribuição desta Comarca de Quissamã.

23 – DA VISITA TÉCNICA

23.1 – Os licitantes interessadas em participarem desta licitação poderão comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, localizada à Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã-RJ. A visita será efetivada para todos os interessados, mediante **agendamento prévio**, por meio do telefone (22) 2768-9300, ramal 9385/9331, de segunda a quinta-feira das 08:00 h às 11h00h e das 13h30min às 16:0 h e sexta-feira de 08:00hs às 11h00hhs, ou e-mail fmde.quissama@gmail.com. O Município fornecerá o Atestado de Visita e Informações Técnicas, conforme modelo do Anexo IV. Esse atestado será juntado à documentação de habilitação, nos termos dos §2º, §3º e §4º do Art. 63 da Lei 14.133/2021.

23.2 - Há a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por uma declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

23.3 - Os interessados deverão apresentar, no ato da visita, Contrato Social da empresa, tratando-se de Sócio/Administrador, ou, no caso de representante, Documento de Credenciamento expedido pela empresa (original ou cópia autenticada) que comprove a autorização para realizar a visita e receber o Atestado de Visita, bem como documento de identidade.

24. RECURSOS



24.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

24.3. No que concerne as decisões proferidas nesta licitação, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos a ser concedido pelo Pregoeiro, após o respectivo término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação.

24.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação via sistema.

24.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao final do prazo de apresentação das razões recursais.

24.6. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidas ao Pregoeiro que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, relatando suas razões de forma fundamentada e motivada, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o titular da Secretaria de origem do processo adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

24.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

24.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante/adjudicatário participante do procedimento licitatório estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:



25.1.1. Advertência

25.1.2. Multa

25.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar, e

23.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

25.2. Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

25.2.1. Declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, que se apresente para participar de procedimento licitatório, conforme o Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021;

25.2.2. Venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, conforme artigo 337-F do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021);

25.2.3. Afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, conforme artigo 337-K do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021);

25.2.4. Devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo, conforme artigo 337-J do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021)

25.2.5. Patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 337-G do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021);

25.2.6. Deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;

25.2.7. Não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

25.2.7.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

25.2.7.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

25.2.7.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

25.2.7.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.



25.2.8. Não celebre o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.2.8.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.2.9. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

25.2.10. Fraude a licitação;

25.2.11. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:

25.2.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

25.2.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

25.2.11.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

25.2.12. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.2.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/13, em especial:

25.2.13.1. Venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, conforme a letra b do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

25.2.13.2. Crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, conforme a letra e do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

25.2.13.3. Obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

25.3. Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.



25.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.2.2 a 23.2.5, 23.2.9 a 23.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

25.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

25.6.1. Para as infrações previstas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

25.6.2. Para as infrações previstas nos itens 23.2.2 a 23.2.5, 23.2.9 a 23.2.13, a multa será de 15% a 30% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

25.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

25.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação

25.8.1. Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura do Contrato (ou retirada/aceite instrumento equivalente), sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa, sujeitando-o a multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, com base no valor adjudicado, na forma prevista no, além da aplicação do Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 3 (três) anos.

25.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



25.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Quissamã.

25.16. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.17. As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no e/ou na Minuta do Contrato, que constituem anexos deste Edital de Licitação.

26. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

26.1. Após a homologação, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, a contar de sua convocação.

26.2. A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente ao fornecedor registrado, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



26.3. O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

26.4. Quando do comparecimento do fornecedor registrado para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

26.5. O fornecedor registrado ficará obrigado a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

26.6. Como condição para celebração do contrato, o licitante registrado deverá manter as condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

26.7. O presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do e contrato.

26.8. Caso o licitante registrado não compareça para a assinatura do instrumento contratual, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às sanções legais cabíveis, especialmente as previstas neste edital de licitação, minuta de contrato e demais anexos.

26.9. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior o leiloeiro realizará a reabertura do leilão, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

26.10. É vedada a subcontratação do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

27. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

27.1. O valor da proposta não poderá ser inferior a 17 URMQ's, anual, correspondente a R\$1.844,67 (Um Mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) no ano de 2026, o pagamento será realizado através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

27.2 Cinco (5) dias após a assinatura do contrato, será emitido o boleto correspondente ao valor da proposta vencedora do certame. O vencimento será em 30 (trinta) dias, com a possibilidade de parcelamento em até 12 (doze) prestações mensais ou conforme o número de meses restantes



até o final do exercício, conforme estabelece o Decreto nº 2.629/2019. O valor da URMQ para o ano de 2026 é de R\$ 108,51, de acordo com o Decreto nº 4367/2025.

27.3 o valor da proposta vencedora será corrigido anualmente de acordo com URMQ publicada.

27.4 Durante toda a vigência do contrato, o permissionário será responsável pelo pagamento mensal das despesas de consumo de água, esgoto e energia elétrica referente ao espaço público concedido, ficando ainda estabelecido que a titularidade das referidas contas deverá estar em nome do permissionário.

27.5 O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas implicará na perda do direito de uso concedido, caracterizando a mora do permissionário e resultando na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

28. REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

28.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

28.2 – O valor da proposta vencedora será corrigido anualmente de acordo com URMQ publicada.

29. SUSTENTABILIDADE

29.1. A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber, além de observar todas as condições específicas previstas no Termo de Referência.

30. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

30.1. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado ao Pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

29.1.1. Eletrônico: por meio do formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou por e-mail no endereço: licitacaoquissama@gmail.com, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

30.1.2 – Por escrito, desde que encaminhada com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das **8hs às 11hs** e **13h30 às 16hs** e sexta-feira de **8hs às 12hs**, exceto feriados.



30.2. O leiloeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

30.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

30.4. A decisão acerca da impugnação, que será proferida até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, caberá ao titular da Secretaria de Licitações e Contratos (SELIC).

30.5. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021.

30.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos www.quissama.rj.gov.br e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos previstos no item 30.2 e 30.4, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

30.7. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes

31. CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

31.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo leiloeiro.

31.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

31.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



31.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.7. É facultada ao leiloeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

31.8. A autoridade superior, a Secretaria Requisitante, poderá revogar esta licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

31.9. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

31.10. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

31.11. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme previsto no § 3º, do Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.12. Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no Art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e findando-se estes somente em dias de expediente na Administração, disposto no Art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

31.14. O edital de licitação, e seus anexos, estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.quissama.rj.gov.br e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, locais em que serão disponibilizados ainda o acompanhamento dos resultados das fases desta licitação.

31.15. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o , prevalecerá este.

31.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

31.17. Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã, 15 de abril de 2026.

Antônio Carlos dos Espírito Santo
Assessor Técnico de Minutas de Editais



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
MINUTA DE EDITAL
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **Permissão de Uso Remunerado de Bem Público**, consistente na exploração de quiosques localizados em pontos diversos do Município, conforme especificado no Anexo I do edital. A disponibilização dos quiosques ao permissionário será formalizada por meio de **Termo de Permissão/Cessão de Uso**, a ser devidamente firmado entre as partes.

Item	Descrição do Item	Qtde.	Valor Anual Conforme decreto nº 2629/2019
1	QBF-07- Praça Erval Manhães	1	R\$ 1.844,67
2	QC-02 – Praça Brigadeiro José Caetano	1	R\$ 1.844,67
3	QJF-03 – Praia de João Francisco	1	R\$ 1.844,67

1.2 - A Permissão de Uso Remunerado dos quiosques tem como principal finalidade, oportunizar particulares à exploração dos bens públicos para fins econômicos, no sentido exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios, tais como lanchonete, sorveteria, cafés, restaurantes e afins ao público que frequentam as dependências das praças onde estão localizados os quiosques, É permitida a venda de bebidas alcoólicas, desde que obedecidos as legislações em vigor, especialmente ao ECA e vigilância sanitária, visando o desenvolvimento comercial ao que empreende e entretenimento aos que frequentam. O certame será realizado na modalidade **LEILÃO**, com critério de julgamento MAIOR LANCE. O objeto desta permissão são caracterizados como comum(ns).

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de 5(cinco) anos contados da assinatura do contrato e sua publicação, não prorrogáveis, ao final do mesmo quando o permissionário efetuará a devolução dos bens concedidos, nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, sem que haja direito a pagamento, ressarcimento ou indenização.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



2.1 - Descrição da Necessidade

2.1.1 - O objetivo principal da Permissão de uso de bem público, é a utilização devida e onerosa dos quiosques localizados na praça Brigadeiro José Caetano, praça Erval Manhães e na Praia de João Francisco. Tendo em vista que, a permissão de uso de um quiosque público é para explorar economicamente gêneros alimentícios é uma medida de importância e necessidade, pois traz benefícios tanto para a comunidade local quanto para a economia do local, por ser uma forma eficiente de aproveitar espaços públicos ociosos, promover o desenvolvimento econômico, proporcionar comodidade e diversidade de serviços aos cidadãos, além de fomentar o turismo e a geração de empregos.

2.2 - Previsão no Plano de Contratação Anual

2.2.1 - O planejamento desta permissão é feito acerca de 6 meses antes do final do contrato vigente, levando-se em conta que este procedimento licitatório foi pensado em 2024, esperava-se que esta demanda já teria sido sanada no ano de 2025. Por este motivo, informamos que a contratação não se encontra prevista no PCA de 2025.

2.3 - Levantamento de Mercado

2.3.1 - O objeto demandado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo refere-se a um espaço público destinado à exploração de serviços de lanchonete/restaurante, localizados em pontos diversos no município de Quissamã. A utilização do referido espaço poderá ocorrer mediante licitação na modalidade de Leilão, em conformidade com a legislação vigente, incluindo:

2.3.1.1 - Alienação: Transferência definitiva do imóvel para terceiros, mediante venda, doação ou outro meio legalmente permitido, respeitando os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.3.1.2 - Permissão de Uso: Ato administrativo precário e unilateral pelo qual o Município concede a terceiros o direito de uso do espaço, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem necessidade de indenização e um pagamento mensal de retribuição pecuniário ao município.

2.3.1.3 - Permissão Onerosa: Transferência temporária do uso do imóvel mediante pagamento de uma contraprestação financeira pelo permissionário, assegurando a exploração econômica do espaço conforme os termos definidos pelo Município.

2.3.2 - O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e regulamentações, de forma subsidiárias Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.3.3 - A escolha da modalidade **Permissão de Uso** revela-se a mais adequada sob os aspectos jurídico, administrativo e econômico, considerando:

- **Flexibilidade administrativa:** A natureza precária da Permissão de Uso permite ao Município manter maior controle sobre a destinação do bem público, com possibilidade de revogação quando o interesse público assim exigir, garantindo a supremacia do interesse coletivo.



- **Eficiência e economicidade:** A delegação da exploração do espaço a um particular transfere a este as responsabilidades de manutenção, conservação e adequação do imóvel, reduzindo despesas diretas para o Município e permitindo a realocação de recursos públicos para áreas prioritárias.
- **Arrecadação de receita própria:** O pagamento da retribuição pecuniária ao Município representa incremento das receitas próprias, sem necessidade de aumento de tributos, fortalecendo a capacidade de investimento em políticas públicas locais.
- **Preservação do patrimônio público:** A utilização do espaço por particulares afasta a possibilidade de ociosidade, degradação e custos de manutenção a cargo exclusivo do Município, garantindo a valorização e conservação do bem.

2.3.4. Assim, a adoção da **Permissão de Uso Remunerada** configura-se como a alternativa mais eficiente, vantajosa e juridicamente segura, harmonizando os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse público, além de assegurar benefícios econômicos e sociais ao Município e à coletividade

2.2 - Estimativa do Quantitativo

2.4.1 - Como o presente procedimento se dará por meio de permissão de uso de bem público tipo quiosque, para o comércio de alimentos, tais como lanchonete, sorveteria, cafés, restaurantes e afins nas seguintes Praça Erval Manhães – Barra do Furado, Praça Brigadeiro José Caetano – Centro e na Praia de João Francisco (orla), localizados no município de Quissamã. Considerando que esta permissão de uso já possui valor pré - determinado pela lei municipal nº 1142/2009 e o decreto nº 2629/2019, a obtenção de cotações de preços não se aplica.

2.5 - Parcelamento ou não da Contratação

2.5.1 - Cada item a ser licitado é independente em sua natureza, especificações e utilização, não havendo interdependência técnica que justifique contratação conjunta.

2.5.2 - Diante disso, e com o objetivo de ampliar a concorrência a presente licitação será parcelada por itens, sendo que cada item será adjudicado a fornecedor distinto, vedando-se a adjudicação de mais de um item para o mesmo licitante.

2.5.3 - No caso, o objeto não é divisível.

2.5.4 - O objeto desta permissão de uso remunerado de bem público para exploração dos quiosques no município não pode ser entregue de forma fracionada, devendo ser disponibilizado de forma integral. A entrega deve ser



imediatamente após a contratação, garantindo assim a efetiva utilização do espaço pelos permissionários

2.6 - Resultados Pretendidos

2.6.1 - Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

2.6.2 - Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

2.6.3 - A permissão de uso remunerado de bem público para exploração dos quiosques no município de Quissamã tem como objetivo principal fomentar o empreendedorismo local. Com a seleção de empresas ou empreendedores para ocupar esses espaços, espera-se dinamizar a economia local, gerar empregos e oferecer opções de entretenimento e gastronomia para a comunidade.

2.6.4 - A contratação desse objeto busca garantir a utilização adequada dos espaços públicos, promovendo a preservação e manutenção do local. Através da permissão onerosa, é possível estabelecer regras e diretrizes para a ocupação dos quiosques, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a segurança dos frequentadores do espaço.

2.6.5 - A contratação dessa permissão também visa a arrecadação de recursos para o município, através do pagamento de contraprestação pela ocupação dos espaços públicos. Com a seleção de empresas ou empreendedores interessados em explorar os quiosques, é possível garantir a sustentabilidade financeira do espaço e familiar, possibilitando a realização de melhorias e investimentos no local.

2.7 - Posicionamento Conclusivo

2.7.1 - A permissão de uso do espaço público para a exploração comercial de quiosques de lanches, bebidas é viável, atende às necessidades da população e impulsiona o turismo local de forma ordenada e sustentável.

2.7.2 - Decretos nº 3841,3842,3845 e 4248/2025 - "Dispõe sobre a implementação de instrumentos, rito procedimental, as modalidades de licitação, fiscalização das contratações no âmbito público."



2.7.3 - Lei nº 1142/2009 – “que dispõe sobre a autorização e a permissão e o uso de quiosques instalados no município de Quissamã, e dá outras providências.”

2.7.4 - Decreto nº 1904/2014 – “regulamenta a lei municipal nº 1142/2009, relativa a cessão de uso dos quiosques municipais a terceiros.”

2.7.5 - Decreto nº 2629/2019 – “altera o decreto nº 1904/2019 que regulamenta a lei nº 1142/2009, relativa a cessão de uso de quiosques municipais e terceiros.”

2.7.6 - Lei nº 1673/2017 - “altera o artigo 7º municipal nº 1142/2009 que dispõe sobre a autorização, permissão e uso de quiosques instalados no município de Quissamã.”

2.7.7 - O posicionamento técnico e administrativo é no sentido de que a Permissão Remunerada de Uso de Espaço Público se configura como instrumento adequado, vantajoso e juridicamente seguro para compatibilizar a correta gestão do patrimônio público com os interesses coletivos, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável, a geração de receitas próprias e a preservação dos bens municipais.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, respeitando a vedação do art. 20 da lei federal nº 14.133/2021.

3.2 - O prazo de vigência do contrato gerado a partir deste processo licitatório será de 5 (cinco) anos e não será prorrogado conforme art.4º da lei municipal nº 1142/2009, que a regulamenta, desde que considerado vantajoso, sob responsabilidade do fiscal e do gestor do contrato.

3.3 - No julgamento das propostas, será considerada vencedora a que ofertar o MAIOR OFERTA DE OUTORGA ANUAL desde que atendidas as exigências de habilitação específicas constantes neste e nos demais documentos que instruem este processo licitatório. Ainda, a solução que se mostrou mais vantajosa a administração municipal, foi modalidade de Leilão na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de lance de maior valor, para contratação do permissionário a fim de prestar os serviços desejados são apresentadas com intuito de melhor atender ao interesse público a fim de garantir imparcialidade na contratação

3.4 - A solução para o objeto de contratação pública consiste na permissão de uso de espaço público dos quiosques no município de Quissamã, mediante termo de permissão, está e a solução mais adequada, pois permite a exploração econômica do local mediante pagamento ao Município, garantindo contrapartidas financeiras



para a administração pública. Além disso, essa modalidade assegura a utilização eficiente do espaço por meio de critérios objetivos de seleção, promovendo a competitividade, a transparência e a continuidade dos serviços prestados à população, em conformidade com a legislação vigente.

4 - REQUISITOS DA DESCRIÇÃO

4.1 - Vigência do Contrato

4.1.1 - prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 4º da Lei nº 1142/ 2009, não será prorrogado. O valor ofertado pelo permissionário no ato da licitação constitui o montante devido pela utilização do bem público objeto da presente permissão. Referido valor será reajustado no exercício subsequente à assinatura do contrato, em conformidade com a legislação municipal vigente e com os critérios de atualização nela estabelecidos.

4.2 - Exigências Internas da Organização

4.2.1 - Na execução da Permissão de Uso de Espaço Público, o permissionário deverá observar não apenas as obrigações diretamente relacionadas à exploração do bem, mas também atender às exigências internas e legais aplicáveis à Administração Pública. Entre elas, destacam-se:

4.2.1.1 - Segurança da informação – O permissionário deverá adotar cuidados na utilização de dados, documentos e sistemas que eventualmente tenham relação com o Município, evitando acessos não autorizados ou uso indevido de informações públicas.

4.2.1.2 - Proteção de dados pessoais – Em caso de coleta, tratamento ou armazenamento de informações de clientes e usuários dos serviços, deverão ser cumpridas as regras da **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, garantindo a privacidade e a proteção dos direitos dos titulares.

4.2.1.3 - Proibir o uso de informações coletadas sem consentimento ou finalidade clara.

4.3 - Gestão Documental

4.3.1 - Todos os documentos produzidos ou recebidos em decorrência da execução da Permissão deverão ser mantidos organizados e disponibilizados sempre que solicitados pelo Município, garantindo transparência e rastreabilidade.

4.4 - Gestão de Riscos



4.4.1 - O permissionário deve adotar práticas que previnam riscos operacionais, ambientais, sanitários e de segurança, bem como manter plano de ação para corrigir eventuais falhas que possam comprometer a execução do objeto.

4.5 - Cumprimento de requisitos legais e regulatórios

4.5.1 - É obrigação do permissionário respeitar as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis, incluindo posturas municipais, normas de vigilância sanitária, defesa civil, segurança contra incêndio e demais legislações pertinentes.

4.6 - Exigências Externas

4.6.1 - Na utilização do espaço público concedido em permissão de uso, o permissionário deverá atender, além das normas internas do Município, a todas as exigências legais, infralegais e regulatórias aplicáveis à sua atividade. Entre elas, destacam-se:

4.6.1.1 - Normas técnicas – O permissionário deverá observar padrões de segurança, qualidade e funcionamento definidos por normas técnicas (como ABNT, Inmetro e demais órgãos competentes), de forma a garantir a adequada prestação dos serviços e a integridade dos usuários.

4.6.1.2 - Saúde pública – O cumprimento das normas sanitárias e de vigilância em saúde é obrigatório, incluindo manipulação, preparo e armazenamento de alimentos, controle de pragas, higienização de equipamentos e manutenção das condições adequadas de higiene do espaço.

4.6.1.3 - Segurança do trabalho – O permissionário deverá cumprir as disposições da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, assegurando condições seguras aos seus empregados e colaboradores, especialmente em relação ao uso de equipamentos de proteção, prevenção de acidentes e saúde ocupacional.

4.6.1.4 - Proteção ambiental – O permissionário deverá respeitar as normas ambientais aplicáveis, evitando descarte irregular de resíduos, poluição sonora ou visual e qualquer prática que possa causar impacto ambiental negativo no espaço público utilizado.

4.6.1.5 - Cumprimento das legislações aplicáveis – Inclui o respeito ao Código de Posturas do Município, à legislação de defesa do consumidor, à legislação tributária, bem como a todas as normas federais, estaduais e municipais que incidam sobre a atividade.

4.7 - Padrões de Qualidade



4.7.1 - O permissionário deverá observar padrões mínimos de qualidade na execução das atividades desenvolvidas no espaço público, de modo a assegurar a boa prestação dos serviços à comunidade. Esses padrões deverão ser suficientes para atender à finalidade que motivou a contratação, sem impor exigências excessivas ou desproporcionais, mas garantindo:

4.7.2 - Higiene e conservação do espaço físico, mobiliário e equipamentos utilizados;

4.7.3 - Cumprimento das normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis;

4.7.4 - Atendimento adequado e respeitoso ao público, sem discriminação de qualquer natureza;

4.7.5 - Adoção de medidas de higiene, acessibilidade e sustentabilidade ambiental;

4.7.6 - Observância de padrões proporcionais e necessários, vedada a exigência de requisitos que excedam a necessidade que motivou a permissão.

4.7.7 - Assim, os padrões de qualidade a serem observados devem garantir a eficiência e a regularidade do serviço prestado, sem ultrapassar os limites razoáveis e necessários ao atendimento do interesse público que fundamentou a permissão de uso.

4.8 - Da Homologação de Amostras e Prova de Conceito

4.8.1 - Considerando a natureza do objeto em análise, qual seja, a permissão de uso de espaço público quiosque, não se mostra aplicável a exigência de homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito.

4.8.2. Isso porque tais procedimentos são pertinentes apenas em contratações que envolvem a aquisição de bens ou a contratação de serviços passíveis de aferição técnica prévia, com vistas a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações estabelecidas no edital.

4.8.3. No presente caso, a seleção do permissionário se dará mediante a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como pela aceitação e cumprimento das condições administrativas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

4.8.4. Dessa forma, a exigência de testes ou homologação de amostras não se aplica à presente contratação, sendo suficiente a comprovação documental da habilitação e a posterior fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo permissionário.

4.9 - Aderência e Critérios de Sustentabilidade

4.9.1 - Na presente permissão de uso de espaço público, será observada a aderência a critérios de sustentabilidade, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais normas ambientais aplicáveis.



4.9.2 - O permissionário deverá adotar práticas que minimizem impactos ao meio ambiente, tais como: uso adequado dos recursos naturais (água e energia elétrica), manejo correto de resíduos sólidos, preservação da limpeza e higiene do espaço e do seu entorno, e respeito às normas ambientais e de posturas municipais.

4.9.3 - Além disso, deverão ser evitadas práticas que possam comprometer a segurança, a saúde pública e o bem-estar da coletividade, garantindo a utilização responsável e sustentável do bem público.

4.9.4 - Essas medidas visam assegurar que a exploração comercial dos espaços se dê de forma socialmente responsável, ambientalmente correta e economicamente viável, em consonância com o interesse público e com os objetivos da Administração Municipal

4.10 - Manutenção e Assistência

4.10.1 - A permissionária será responsável pela execução de todas as atividades de manutenção preventiva e corretiva necessárias à plena conservação do espaço público objeto desta permissão.

4.10.1.1 - Quando necessária a retirada de equipamentos ou estruturas para oficina externa, a permissionária deverá comunicar a Administração com antecedência mínima de 48h, apresentando plano de execução e prazo de retorno.

4.10.1.2 - Todos os custos de manutenção e assistência técnica serão de inteira responsabilidade da permissionária, sem ônus adicional à Administração.

4.11 - Subcontratação

4.11.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11.2 - Garantia da contratação

4.11.3 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

4.12 - Vistoria

4.12.1 - A avaliação prévia do local é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos imóveis, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado servidor **Luciano Pereira Vicente** designado para esse fim, mediante agendamento com a SEMDE, através do telefone (22) 2768 – 9300 ramal 9385/9331 ou pelo e-mail fmde.quissama@gmail.com.

4.12.2 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



4.12.3 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12.4 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - O permissionário deve dar início as atividades afins após assinatura do Termo de Permissão, emitida pela Administração Municipal.

5.1.2 - Os estabelecimentos deverão funcionar livremente em todos os dias da semana até a 0(zero) horas, garantido o período mínimo de 8 horas de funcionamento. Os horários de funcionamento poderão ser modificados e ajustados, considerando os hábitos e necessidades dos frequentadores da praça.

5.1.3 - Vedada a comercialização de bebidas alcoólicas a menores de idade, jogos de azar, dentre outras.

5.1.4 - As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da Prefeitura Municipal de Quissamã, serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ônus para a Concedente, ao final do contrato;

5.1.4.1 - Se o contrato for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da Concedente sem nenhum direito de ressarcimento;

5.1.5 - A presente permissão não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, não sendo admitida igualmente a locação, sublocação, arrendamento, cessão ou empréstimo de qualquer espaço, área ou dependência dos bens imóveis objetos do presente contrato;

5.1.6 - O permissionário é responsável pela manutenção e limpeza do espaço durante todo o período de vigência da permissão;

5.1.7 - O permissionário é responsável pelo cumprimento das normas sanitárias, ambientais, de segurança e demais obrigações legais e regulatórias aplicáveis à atividade comercial desenvolvida;

6 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do permissionário para uma reunião inicial de alinhamento. Nessa reunião, será apresentado o plano de fiscalização, contendo orientações sobre as obrigações contratuais assumidas, os mecanismos de fiscalização a serem adotados pela Administração e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Esse procedimento busca garantir clareza, transparência e alinhamento entre as partes, favorecendo a boa execução do contrato e a observância do interesse público.

6.3 - Do Fiscal do Contrato

6.3.1 - Realizar vistorias periódicas no imóvel objeto da permissão, lavrando relatórios circunstanciados sobre o estado de conservação, higiene, segurança e adequação do uso;

6.3.2 - Verificar o cumprimento das normas municipais de posturas, vigilância sanitária, segurança, meio ambiente, defesa civil e demais regulamentos aplicáveis;

6.3.3 - Registrar e comunicar imediatamente ao Gestor eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas;

6.3.4 - Acompanhar a observância das obrigações pecuniárias do permissionário, incluindo o pagamento da retribuição anual e demais encargos incidentes;

6.4 - Do Gestor do Contrato

6.4.1 - Acompanhar a execução administrativa do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas;

6.4.2 - Promover a interlocução direta entre o permissionário e a Administração, encaminhando demandas, solicitações ou relatórios necessários;

6.4.3 - Manter controle documental, assegurando o correto registro de pagamentos, prazos e obrigações contratuais;

6.4.4 - Adotar medidas administrativas diante de ocorrências de descumprimento contratual, informando a autoridade superior para a tomada de providências;

6.4.5 - Propor a aplicação de sanções, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal.

6.5 - A gestão e fiscalização contratual caberá à Unidade Requisitante, através dos seguintes responsáveis



Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo -SEMDE		
FUNÇÃO	NOME	MATR.
Gestor	Elenice Correia França	1462/1
Fiscal	Luciano Pereira Vicente	216

7 - CRITÉRIO DE PAGAMENTO

7.1 - O valor da proposta não poderá ser inferior a 17 URMQ's, anual, correspondente a R\$1.844,67 (Um Mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) no ano de 2026, o pagamento será realizado através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

7.2 - Cinco (5) após a assinatura do contrato, será emitido o boleto correspondente ao valor da proposta vencedora do certame. O vencimento será em 30 (trinta) dias, com a possibilidade de parcelamento em até 12 (doze) prestações mensais ou conforme o número de meses restantes até o final do exercício, conforme estabelece o Decreto nº 2.629/2019. O valor da URMQ para o ano de 2026 é de R\$ 108,51, de acordo com o Decreto nº 4367/2025.

7.3 - o valor da proposta vencedora será corrigido anualmente de acordo com URMQ publicada.

7.4 - Durante toda a vigência do contrato, o permissionário será responsável pelo pagamento mensal das despesas de consumo de água, esgoto e energia elétrica referente ao espaço público concedido, ficando ainda estabelecido que a titularidade das referidas contas deverá estar em nome do permissionário.

7.5 - O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas implicará na perda do direito de uso concedido, caracterizando a mora do permissionário e resultando na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 - O permissionário será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade LEILÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE.

8.2 - Exigências de habilitação

8.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 - PESSOA FISICA



8.2.1.1.1 - Cópia do Documento de Identidade com foto e Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.2.1.1.2 - Comprovantes de residência atualizado (água, luz, telefone ou autodeclaração com reconhecimento de firma em cartório);

8.2.1.1.3 - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

8.2.1.1.4 - Certidão Negativa de antecedentes criminais e de execuções fiscais promovidas pela Fazenda Municipal, ambas emitidas pelo Cartório de Registro de Distribuição desta Comarca de Quissamã.

8.2.1.1.5 - Comprovante de experiência no ramo, sendo aceita autodeclaração com reconhecimento de firma em cartório;

8.2.1.1.6 - Atestado de Visita, fornecida pelo órgão licitante, de que vistoriou o local e tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações desta licitação, ou Declaração Formal, conforme previsto neste Edital.

8.2.1.2 - PESSOA JURÍDICA

8.2.1.2.1 - Registro Comercial, mediante apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, em caso de microempreendedor;

8.2.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.1.2.3 - Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;

8.2.1.2.4 - Cópia do Documento de identidade com foto e Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sócio ou representante legal;

8.2.1.2.5 - Comprovantes de residência atualizado (água, luz, telefone ou autodeclaração com reconhecimento de firma em cartório);

8.2.1.2.6 - Certidão Negativa de antecedentes criminais e de execuções fiscais promovidas pela Fazenda Municipal, ambas emitidas pelo Cartório de Registro de Distribuição desta Comarca de Quissamã.

8.2.1.2.7 - Atestado de Visita, fornecida pelo órgão licitante, de que vistoriou o local e tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações desta licitação, ou Declaração Formal, conforme previsto neste Edital.

8.3 - Serão Desclassificados



8.3.1 - Participantes que apresentarem documentação incompleta e/ou divergente do exigido no sistema eletrônico, na etapa de habilitação;

8.3.2 - Proposta de lance/oferta em valor inferior ao mínimo.

9 - PODERÃO PARTICIPAR DESTES CERTAME PESSOA FÍSICA, EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) e Microempresa (ME) e EPP QUE:

9.1 - Poderão participar deste certame Pessoa Física, Empreendedor Individual (MEI) e Microempresa (ME) e EPP sediadas no Município de Quissamã nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, que exerçam atividades definidas no objeto deste certame, e que tenham todas as documentações relacionadas para a habilitação que é condição indispensável para participar na presente licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da lei 14.133/2021.

9.2 - Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei:

9.2.1 - Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais); Informamos que aplicaremos neste edital a Lei Complementar nº 147/2014, que criou o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às MEI's, ME's ou EPP's, aplicando-se os benefícios preferencialmente em âmbito regional para a promoção do desenvolvimento econômico e social regional conforme previsão legal do Artigo 47.

9.2.2 - Sendo assim edital em epígrafe esta de acordo com o disposto no Art. 49 e 58 da Lei Municipal nº 1841/2019:

Art. 49 Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, com objetivos de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II- ampliar a eficiência das políticas públicas;

III - incentivar a inovação; e

IV - fomentar o desenvolvimento de empresas locais.

§ 2º O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata o caput deste artigo será estendido, no que couber, aos produtores rurais pessoa física, agricultores familiares e cooperativas de consumo de que trata o § 1º do artigo 1º desta lei.

§ 4º- Para efeitos desta Lei, considera-se:



I - âmbito local - os limites geográficos do Município de Quissamã onde será executado o objeto da contratação; e

Art. 58 - Nas contratações de itens ou lotes com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública Municipal poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte.

10 - DAS RESTRIÇÕES: NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO DIRETA OU INDIRETAMENTE DA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

10.1 - Pessoa física e/ou jurídica que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como, a legislação específica que rege a matéria;

10.2 - Empresa em processo de recuperação ou em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução ou em liquidação;

10.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

10.4 - Pessoa física e jurídica declarada inidônea, e que não tenha sua idoneidade restabelecida até a data de apresentação da proposta e/ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou ainda, que esteja com contrato em atraso e sem justificativa comprovadamente aceita.

10.5 - Pessoa física e/ou jurídica que já tenha algum tipo de penalidades aplicadas pela Prefeitura Municipal de Quissamã ou por qualquer órgão público, são eles Municipal, Estadual e Federal.

10.6 - Pessoa física e/ou responsável/ representante legal de pessoa jurídica que exerça a função de cargo comissionado ou que tenha vínculo empregatício com Prefeitura Municipal de Quissamã ou qualquer órgão público nas esferas municipal, estadual e federal, devendo o participante apresentar uma autodeclaração afirmando não ter os vínculos citados.

11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O valor para esta permissão de uso é pre determinado pela legislação municipal nº 2629/2019, uma receita anual é de R\$ 1.844,67 (Mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) por cada quiosque a ser licitado.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A contratação decorrente desse processo licitatório não envolverá recursos públicos, apenas o recebimento. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária trata-se de receita.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS:



13.1 - Pagar os tributos e demais despesas que incidirem sobre as atividades desenvolvidas;

13.2 - Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

13.3 - Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

13.4 - Manter o objeto da permissão em perfeito estado de conservação, segurança, manutenção, limpeza e higiene do quiosque e do seu entorno, obedecendo as normas relativas as Posturas Municipais, Saúde e Vigilância Públicas;

13.5 - Responsabiliza-se o permissionário por qualquer dano que causar a terceiros, ao logradouro público e ao mobiliário urbano por culpa ou dolo, em virtude da atividade desenvolvida;

13.6 - Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

13.7 - Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução ao do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

14 - DAS VEDAÇÕES:

14.1 - Exibir qualquer tipo de publicidade no quiosque, salvo, autorização expressa da Administração Municipal;

14.2 - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

14.3 - Alterar, sem autorização prévia, o modelo do quiosque ou aumentar o seu espaço interno;

14.4 - E vedado o pagamento de indenização ao permissionário por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel;

14.5 - Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, em desacordo com o Código de Obras e Posturas do Município;

14.6 - Comercializar produtos estranhos ao ramo de atividade autorizada para o quiosque.

14.7 - Efetuar eventos sem prévia autorização da SEMDE.

15 - DAS INFRAÇÕES

15.1 - Constituem motivos para a revogação da permissão:

15.1.1 - O inadimplemento do pagamento da retribuição pecuniária por período superior a três meses, consecutivos;



15.1.2 - A infração, pelo permissionário, das posturas Municipais, inclusive das normas relativas à Vigilância Sanitária, por 03 autuações consecutivas ou não, sem que haja iniciativa quando á tomada de providências para sanar as irregularidades constatadas;

15.1.3 - A permissão do benefício, não isenta os beneficiários do cumprimento da legislação aplicável especialmente a de proteção ao meio ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu território.

15.1.4 - É vedado, sob pena de reversão da permissão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade econômica, locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, do Imóvel objeto da permissão, Transferir; locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na permissão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

15.15 - Retornará ainda ao patrimônio desta municipalidade, se a Cessionária encerrar as suas atividades, transferir a sua sede ou alterar a atividade empresarial.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA a área física objeto do contrato de Permissão de uso de bem público, nos termos deste documento.

16.2 - O Município poderá disponibilizar pontos de água e energia elétrica para o funcionamento do quiosque, observadas as condições técnicas existentes no local. Contudo, o Poder Público não se responsabiliza pela ausência de tais pontos, tampouco por eventuais interrupções, falhas ou limitações no fornecimento dos serviços prestados pelas concessionárias responsáveis, cabendo exclusivamente ao permissionário adotar, às suas expensas, as medidas necessárias para a adequada operação de suas atividades, inclusive instalação de equipamentos, adaptações ou complementações de infraestrutura que se façam necessárias.

16.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.4 - Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado.

16.5 - Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo a administração exigir as modificações que se evidenciarem convenientes, principalmente com a finalidade de manter o padrão de qualidade aos serviços executados pela CONTRATADA.

16.6 - Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação, necessários à boa prestação dos serviços.

17 - DO FORO



17.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultantes do presente Contrato fica eleito o foro da Comarca Quissamã/Carapebus, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A presente Permissão de Uso é ato administrativo de caráter precário, pessoal e intransferível, que não gera ao permissionário qualquer direito real sobre o bem público, limitando-se ao uso nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato a ser firmado.

18.2 - O uso do espaço será restrito à finalidade específica autorizada pela Administração Municipal, vedada a alteração de atividade ou exploração diversa daquela previamente definida, salvo mediante autorização formal do Poder Público.

18.3 - O Permissionário deverá: zelar pela conservação, manutenção, limpeza, higiene e segurança do quiosque e de sua área de entorno, preservando o patrimônio público e mantendo-o em perfeitas condições de uso; respeitar as normas municipais de postura, saúde, vigilância sanitária, defesa civil e segurança pública, bem como as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis; manter o quiosque em funcionamento de forma regular e ininterrupta, salvo motivo de força maior devidamente comprovado; responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais decorrentes de sua atividade.

18.4 - O Município não se responsabiliza pela disponibilidade, interrupção ou deficiência de serviços de infraestrutura, como fornecimento de energia elétrica, água, coleta de lixo ou outros, cabendo ao permissionário adotar, às suas expensas, as medidas necessárias para garantir a continuidade de suas atividades.

18.5 - Fica expressamente vedado ao permissionário: transferir, ceder, alugar ou sublocar, total ou parcialmente, o espaço objeto da permissão; promover alterações estruturais ou obras no quiosque sem prévia e expressa autorização da Administração; exibir publicidade, instalar equipamentos ou exercer atividades não previstas no contrato sem autorização formal do Município.

18.6 - O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou no contrato acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas leis municipais pertinentes e no contrato, sem prejuízo de responsabilização civil e penal, se for o caso.

Quissamã, 27 de agosto de 2025.

Rafael de Souza Pessanha
Assessor - A2
Mat: 90654

**Arnaldo Gonçalves da Silva
de Queirós Mattoso**
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Mat: 9026

Responsável:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
EDITAL
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
ANEXO I/I
DESCRIÇÃO DOS ITENS



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
EDITAL
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
CNPJ/CPF Nº:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
FONE:		

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÍNIMO ESTIMADO ANUAL	PREÇO PROPOSTO
01	Unid.	01	Permissão de Uso Remunerado de Bem Público que consiste em 01 (um) quiosque localizado em _____ SIGLA: _____	R\$ 1.844,67	
VALOR POR EXTENSO: (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)					

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias	PRAZO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO: 05 (cinco) ANOS
---	---

Declaro estar de acordo com todos os termos e condições do Leilão Eletrônico nº /2026.

Quissamã, de de 2026.

ASSINATURA



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
EDITAL
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
ANEXO III
PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
EDITAL
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
ANEXO IV
MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DO SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº ____/2026
OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Declaramos, para os devidos fins, que o (a) licitante _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, **representada pelo(a) Sr.(a) ** _____****, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, realizou **visita técnica in loco** ao(s) espaço(s) público(s) objeto do presente certame, localizado(s) em _____, em //2026, às ____h.

Na ocasião, foram observadas as condições físicas, estruturais e ambientais do(s) imóvel(is), sendo prestados os esclarecimentos necessários pela Administração Municipal, a fim de garantir pleno conhecimento do local e adequação da proposta a ser apresentada no certame.

A visita foi acompanhada pelo servidor designado pela Prefeitura Municipal de Quissamã:

Nome do servidor/fiscal: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

Quissamã, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante da empresa

Assinatura do servidor responsável pela visita



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
EDITAL
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
ANEXO V
TERMO DE PERMISSÃO DE USO